

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nº 2/2026

Procedimento: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2026** PROCESSO Nº 2/2026

Unidade Requisitante: Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim

Fundamento legal: (assinalar apenas uma opção)

- () Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
() Art. 75, inciso I combinado com §7º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
(x) Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
() Art. 75, inciso ___, alínea ___ da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº140/2023;
() Art. 30, inciso ___, da Lei nº 13.019 de 2014.

1. NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

A renovação do certificado digital do servidor da Câmara Municipal é medida imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas que exigem assinatura digital com validade jurídica. O certificado digital é utilizado diariamente para acesso a sistemas oficiais, envio de documentos eletrônicos, assinaturas de atos administrativos, operacionalização de rotinas contábeis, financeiras e fiscais, além do atendimento às exigências legais de autenticidade, integridade e segurança da informação no âmbito da administração pública.

Considerando que os certificados atuais encontram-se próximo do vencimento e necessidade de novo certificado para novo Presidente, sua renovação é necessária para evitar a interrupção dos serviços e assegurar a realização de procedimentos essenciais, tais como: envio de dados a órgãos de controle, assinaturas em processos administrativos eletrônicos, comunicações oficiais e demais atividades internas que exigem certificação digital.

Assim, a contratação visa atender necessidade pública imediata e contínua, garantindo a estabilidade e a legalidade das operações administrativas, bem como o cumprimento das normas vigentes relacionadas à certificação digital no setor público.

2. OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR:

Trata-se da contratação de serviço de renovação de certificado digital para servidor:

Descritivo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Certificado e-CPF do tipo A1 em Arquivo, válido por 1 (um) ano	Unidade	05	R\$ 105,00	R\$ 525,00

3. PREVISÃO NO PCA:

(x) SIM () Não, precisa incluir

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A contratação do serviço de renovação do certificado digital do servidor da Câmara Municipal, por meio de dispensa de licitação, mostra-se como a solução mais adequada e eficiente para garantir a continuidade das atividades administrativas que dependem de assinatura digital válida.

A empresa Identidados Tecnologia já presta serviços de certificação digital a esta Câmara há vários anos, mantendo histórico de atendimento satisfatório, segurança, confiabilidade e suporte técnico compatível com as necessidades institucionais. A continuidade com o mesmo fornecedor assegura padronização, integridade dos registros e evita incompatibilidades técnicas que poderiam surgir com a troca de autoridade certificadora, o que resultaria em atrasos, necessidade de novos cadastros, revalidações ou eventual interrupção de sistemas internos.

Além disso, por se tratar de serviço de pequeno valor, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo desnecessária a instauração de procedimento licitatório mais amplo. A solução apresenta adequada relação custo-benefício, agilidade e respeito aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Desse modo, a escolha pela contratação direta da empresa Identidados Tecnologia revela-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade, assegurando rapidez na renovação do certificado digital, mantendo a regularidade operacional dos sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara e garantindo segurança jurídica às atividades administrativas.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A despesa foi estimada conforme art. 23, §1º ou §4º da Lei n. 14.133 de 2021:

☐ I - Painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

☒ II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Obs: Está sendo usado o Processo 45/2025 de mesmo objeto como Justificativa de Preço.

☐ III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

☐ IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

☐ V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

☐ VI – nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.3.90.39.99



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM

ESTADO DE SANTA CATARINA

7. DADOS DO CONTRATADO:

Razão Social: IDENTIDADES TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 17.452.883/0001-73

Telefone: (49) 9822-9647

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 236 - Sala 1 - Centro - São Joaquim/SC - CEP 88600000

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Identidades Tecnologia, inscrita como Microempreendedor Individual (MEI) e estabelecida na própria localidade, justifica-se pela sua reconhecida capacidade técnica e pelo histórico de atendimento satisfatório prestado à Câmara Municipal ao longo dos últimos anos. A empresa já realiza serviços de certificação digital para este Poder Legislativo, apresentando desempenho eficiente, suporte adequado e plena conformidade com as necessidades operacionais da Administração.

A continuidade da contratação com o mesmo fornecedor garante padronização nos procedimentos, agilidade no atendimento e diminuição de riscos relacionados à transição entre prestadores, especialmente em serviços que envolvem segurança da informação e uso contínuo de certificados digitais. Considera-se ainda que a proximidade geográfica facilita a comunicação, o suporte técnico e a resolução rápida de eventuais demandas, reforçando a economicidade e a eficiência na prestação do serviço.

Diante disso, a escolha da Identidades Tecnologia mostra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da continuidade administrativa, economicidade, eficiência e interesse público, sendo a solução mais adequada para assegurar a renovação tempestiva do certificado digital do servidor da Câmara Municipal.

9. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

Prazo para entrega: Imediato.

Garantia: Não se aplica.

Pagamento: Até 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

Gestor: Fabiano Padilha

Fiscal: Gustavo Pereira Andrade

O objeto será fiscalizado pelo fiscal acima designado.

11. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP:



Esta contratação está sendo realizada com empresa que possui porte de MEI ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao disposto no art. 48, I da Lei Compl. nº 123/2006;



Não há no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local (Município) ou regionalmente (assim entendida a região da AMURES) capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste DFD (art.49, II da Lei Compl. nº 123/2006);



A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não é vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado (art.49, III da Lei Compl. nº 123/2006):

- ☐ A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não se aplica, considerando tratar-se de dispensa de licitação não enquadrada no art. 75, I ou II da Lei n.º 14.133/2021, conforme art. 49, IV da Lei Compl. n.º 123/2006.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) **Moratória** de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.

b) **Compensatória**, sobre o valor total do contrato, por **descumprimento parcial**, no percentual de:

b.1) **15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) **20%** (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do item 1.

c) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 1.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E AUSÊNCIA DE PENALIDADE:

Seguem anexos a este requerimento, os seguintes documentos do Contratado:

- ☒ CPF (pessoa física) ou Cartão CNPJ (pessoa jurídica) - onde conste atividade compatível com a contratação
- ☒ Certidão negativa de débitos municipais
- ☒ Certidão negativa de débitos federais (inclui consulta a débitos com a seguridade social)
- ☒ Comprovante de regularidade do FGTS (pessoas jurídicas)
- ☒ Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88 (pessoas jurídicas)
- ☒ Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)
- ☒ Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- ☒ Orçamentos ou dados da pesquisa de preços
- (x) Certidão negativa de débitos estadual

São Joaquim, 9 de janeiro de 2026.

Fabiano Padilha
Presidente